

PESQUISAS DO INSTITUTO GEOGRÁFICO GEOLÓGICO NO VALE DO PARAÍBA

Acaba de contribuir o Departamento de Águas e Energia Elétrica com Cr\$ 3.000.000,00 para o Fundo de Pesquisas do Instituto Geográfico e Geológico. O Serviço do Vale do Paraíba daquele Departamento, por estudos superficiais realizados, concluiu possuir a região grande capacidade aquífera

subterrânea e, tendo em vista a grande importância no equacionamento dos problemas relativos à regularização das descargas do rio Paraíba e ao futuro aproveitamento dos mananciais disponíveis, solicitou ao I.G.G. a realização de estudos pormenorizados, que exigirão a abertura de poços tubulares de observação. A quantia citada destina-se ao início de tais estudos.

Novo edifício escolar em Atibaia

O brig. Faria Lima, secretário da Viação, recebeu telegrama do prefeito de Atibaia, sr. Marco Vinício Chiochetti, comunicando o recebimento das chaves do novo prédio do Grupo Escolar "José Alvim", naquela cidade. As obras de construção do novo grupo escolar foram realizadas pela Diretoria de Obras Públicas dentro do Plano de Ação do Governador Carvalho Pinto e seu custo atingiu Cr\$ 6.095.707,10.

Brigadeiro Faria Lima, Cidadão Benemérito de Tietê

Estiveram no gabinete do brig. Faria Lima, secretário da Viação, o deputado Carlos Kerlakian, acompanhado do vice prefeito de Riolândia, Osvaldo Alves Toledo, tratando de auxílio para reconstrução de 3 pontes avariadas pela chuva; deputado Eduardo Vicente Nasser, acompanhado do prefeito de Vargem Grande do Sul, Gabriel Mesquita, tratando do asfaltamento do trecho São João da Boa Vista - Vargem Grande do Sul, auxílio para asfaltamento da estrada Casa Branca-Vargem Grande do Sul (entrada da cidade) e construção do Grupo Escolar; Antonio Romano Schirariol, prefeito de Tietê, acompanhado de seu secretário sr. Rubens Garcia de Toledo, tratando de construção de pontes e convidando o secretário a visitar a cidade, onde receberá o título de "Cidadão Benemérito de Tietê" em sessão solene da Câmara, a realizar-se no próximo dia 13 de fevereiro; Hercules Pereira Horeal prefeito de Bebedouro, acompanhado do sr. José Ambrosio Ferreira e do Vereador Antonio Agostinho Puppo, tratando de auxílio para construção de pontes; João Paro, prefeito de Colina, tratando de vários assuntos de interesse de seu município; Emilio

Pedutti, prefeito de Botucatu, tratando de vários assuntos de seu município.

Reune-se hoje o Conselho de Política da Agricultura

O Conselho de Política da Agricultura de São Paulo realiza hoje às 15 horas, no salão nobre da Secretaria da Agricultura, a sua 74.ª reunião ordinária.

Convocada pelo titular da pasta da Produção, sr. José Bonifácio Nogueira, aquela reunião terá a finalidade precípua de apreciar sugestões para os trabalhos a serem desenvolvidos pela Secretaria da Agricultura durante o presente exercício. As sugestões deverão ser apresentadas pelos membros do Conselho de Política da Agricultura.

REFORMA DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS NO INTERIOR

O governador Carvalho Pinto, em despacho com o brig. Faria Lima, secretário da Viação, aprovou concorrências públicas e autorizou a Diretoria de Obras Públicas a contratar, pelo regime de preços unitários, a execução de obras de reforma da Cadeia e Fórum de Igarapava, pelo valor de Cr\$ 680.001,20 e prazo de 90 dias; a execução de reforma do Posto Policial de Rifaina, pelo valor de Cr\$ 671.597,60 e prazo de 90 dias.

ASSISTÊNCIA SANITÁRIA A BANANAL

Atendendo à solicitação que lhe fez o prefeito da cidade de Bananal, que foi recentemente atingida por inundações de vulto, o sr. Fauze Carlos, secretário da Saúde, determinou a ida daquela cidade de uma equipe da Seção de Epidemiologia e Profilaxia Gerais. Vem essa equipe procedendo a trabalhos de saneamento e higienização, ao mesmo tempo em que efetua a vacinação da população local, imunizando-a contra doenças. Estas constituem ameaça a evitar, não só enquanto dura a enchente mas, também, quando se verifica o res-

tabelecimento do nível normal das águas, deixando perigosos detritos.

Chefe do gabinete do secretário da Viação

Foi nomeado chefe do gabinete do brig. Faria Lima, secretário da Viação e Obras Públicas, o eng. Luiz Renato Santos Mauro, em substituição ao dr. Tércio de Barros Pimentel. O eng. Santos Mauro já vinha exercendo as funções de assistente técnico do titular da pasta.

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 5.586, DE 27 DE JANEIRO DE 1960

Retifica Leis de Auxílios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação o n.º 2 do item XXXIII da Relação n.º 9, o n.º 23 do item V e o n.º 28 do item V, ambos da Relação n.º 21, o n.º 12 do item XIX da Relação n.º 30, o n.º 1 do item XXII da Relação n.º 36, o n.º 24 do item VI da Relação n.º 37, o n.º 3 do item III e o n.º 43 do item IV, ambos da Relação n.º 41, o n.º 9 do item XIV da Relação n.º 44, o n.º 32 do item XXI da Relação n.º 50, o n.º 2 do item X da Relação n.º 62, o n.º 1 do item XV da Relação n.º 63, o n.º 8 do item XVII da Relação n.º 70 e o n.º 2 do item V da Relação n.º 76, todas do art. 1.º da Lei n.º 4.890, de 22 de outubro de 1958:

23 — Conferência São Vicente de Paulo de Nossa Senhora Aparecida de Promissão	10.000,00
23 — Hospital Psiquiátrico de Ribeirão Preto	30.000,00
26 — Roupeiro de Santa Rita de Cássia de Ribeirão Preto	15.000,00
12 — Centro Social Nossa Senhora das Graças, do Alto do Jabaquara	10.000,00
1 — Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Paulo da Cidade de São Paulo, para a Seção do Pari	5.000,00
24 — Soberana Ordem dos Cavaleiros de São Paulo Apóstolo	100.000,00
3 — Corporação Musical Santa Cecília	15.000,00
43 — Sociedade dos Amigos do Jardim Bom Pastor	10.000,00
9 — Associação Espirita "Apóstolo Matheus" e Lar da Criança "Irmã Maria Tereza", de São Paulo	5.000,00
32 — Sociedade dos Amigos de Burgo Paulista e Vilas Unidas, para assistência social, de São Paulo	10.000,00
2 — Reino da Garotada de Poá	10.000,00
1 — Conselho Particular da S. São Vicente de Paulo, de José Bonifácio	10.000,00
8 — Centro Social Nossa Senhora das Graças, bairro do Alto do Jabaquara, de São Paulo	20.000,00
2 — Instituto José Manoel da Conceição, para o "Grêmio Miguel Torres", de Barueri	5.000,00

Artigo 2.º — Passam a ter a seguinte redação os ns. 4 e 33 do item XI da Relação n.º 23, o n.º 11 do item II da Relação n.º 32, o item XVIII e o n.º 2 do item XXV da Relação n.º 36, o n.º 1 do item VI da Relação n.º 39 e o n.º 1 do item IV da Relação n.º 68, todas do art. 1.º da Lei n.º 5.112, de 30 de dezembro de 1958:

43 — Associação dos Ex-Alunos da Faculdade de Economia, Finanças e Administração de São Paulo	10.000,00
33 — Sociedade dos Amigos de Burgo Paulista e Vilas Unidas, para assistência social	20.000,00
11 — Associação e Oficinas de Caridade Santa Rita de Cássia, para a Oficina São Miguel, de São Paulo	50.000,00

XVIII — de Marília Igreja Evangelica Assembléia de Deus para obras assistenciais de Lutécia

2 — Associação Espirita "Apóstolo Matheus" e Lar da Criança "Irmã Maria Tereza" 20.000,00

1 — Colmeia 15.000,00

1 — Associação Espirita "Apóstolo Matheus" e Lar da Criança "Irmã Maria Tereza" 10.000,00

Artigo 3.º — Passam a vigorar com a seguinte redação o item VII do artigo 8.º da Lei n.º 5.211, de 13 de janeiro de 1959, e o item II do artigo 2.º da Lei n.º 5.415, de 28 de agosto de 1959:

VII — Sociedade de Instrução Popular e Beneficência, de Itu 5.000,00

II — Associação Evangelica Beneficente, para o "Lar da Infância", de São Paulo 10.000,00

Artigo 4.º — Passam a ter a seguinte redação o n.º 7 do item VIII da Relação n.º 49 do artigo 1.º da Lei n.º 4.890, de 22 de outubro de 1958, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 6.º da Lei n.º 5.217, de 13 de janeiro de 1959; o item IV da Relação n.º 47 do artigo 1.º da Lei n.º 4.890, de 22 de outubro de 1958, modificada pelo artigo 5.º da Lei n.º 5.250, de 15 de ja-

neiro de 1959; e o n.º 1 do item VI da Relação n.º 48 do artigo 1.º da Lei n.º 4.890, de 22 de outubro de 1958, de acordo com a redação que lhe foi dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 5.367, de 15 de junho de 1959:

7 — Associação Espirita "Apóstolo Matheus" e Lar da Criança "Irmã Maria Tereza", de São Paulo 5.000,00

IV — De Sales Oliveira Associação Atlética Salense 100.000,00

1 — Silveiras Futebol Clube 5.000,00

Artigo 5.º — Vetado.

Artigo 6.º — Vetado.

Artigo 7.º — Ficam cancelados os ns. 1 do item X, 1 do item XVI, 4 do item XIX, 1 do item XXVI, 1 do item XXVII e 1 do item XXXII, todos da relação n.º 76 do artigo 1.º da Lei n.º 3.333, de 31 de dezembro de 1955; o n.º 3 do item XV da Relação n.º 69, e o n.º 3 do item X, o n.º 2 do item XII e o item XIV da Relação n.º 72, ambas do artigo 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 8.º — Ficam cancelados os ns. 3, 4 e 23 do item VI da Relação n.º 37, os itens III, XX e XXVI e os ns. 5 e 6 do item XXXIX da Relação n.º 58, o item II, o n.º 1 do item XV e os ns. 9 e 10 do item XXI da Relação n.º 59, o n.º 2 do item XVII, os ns. 1, 2 e 3 do item XIX e o n.º 3 do item XXII da Relação n.º 68, todas do art. 1.º da Lei n.º 4.890, de 22 de outubro de 1958; os ns. 1 e 3 do item I e os ns. 2 e 3 do item II da Relação n.º 22 do art. 1.º da Lei n.º 5.112, de 30 de dezembro de 1958.

Artigo 9.º — Fica cancelado, parcialmente, na importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) o n.º 11 do item I da Relação n.º 70 do art. 1.º da Lei n.º 5.112, de 30 de dezembro de 1958.

Artigo 10.º — Ficam cancelados o item X do art. 6.º da Lei n.º 5.055, de 23 de dezembro de 1958; o n.º 9 do item II da Relação n.º 43 do art. 1.º da Lei n.º 4.890, de 22 de outubro de 1958, com a redação que lhe foi dada pelo art. 5.º da Lei n.º 5.250, de 15 de janeiro de 1959; e o n.º 6 do item XX da Relação n.º 67 do art. 1.º da Lei n.º 4.890, de 22 de outubro de 1958, modificado pelo art. 1.º da Lei n.º 5.417, de 9 de setembro de 1959.

Artigo 11.º — São concedidos às entidades abaixo relacionadas, os seguintes auxílios:

I — de Itapetininga Sociedade Beneficente "Santa Casa" 450.000,00
II — de Itu Sociedade de Instrução Popular e Beneficência 10.000,00
III — de Marília Conservatório Musical Santa Cecília 30.000,00
IV — de Osvaldo Cruz Vereador Arthur Verri, para assistência social 80.000,00
V — Piacatu Prefeito Municipal, para construção da praça de esportes 100.000,00
VI — de São Caetano do Sul Atlético Vila Alpina 25.000,00
VII — de São Paulo

1 — Associação Pró Biblioteca e Alfabetização para Cegos 30.000,00

2 — Bolsa de Estudos a Osny Silveira Júnior 160.000,00

3 — Esporte Clube Duque de Caxias 30.000,00

4 — Grêmio Dramático Recreativo Beneficente "Ruy Barbosa" 30.000,00

5 — Grêmio Esportivo e Cultural Vila Babilônia 45.000,00

6 — Paróquia de São Francisco de Assis de Vila Clementino 44.000,00

7 — Sindicato da Indústria de Instalações Elétricas, Gaz, Hidráulicas e Sanitárias de São Paulo 50.000,00

Artigo 12.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes do cancelamento de que tratam os arts. 7.º, 8.º, 9.º e 10.º.

Artigo 13.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de janeiro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO Francisco de Paula Vicente de Azevedo Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de janeiro de 1960.

João de Siqueira Campos Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.587, DE 27 DE JANEIRO DE 1960

Dispõe sobre o aproveitamento de pessoal extranumerário no Quadro do Hospital das Clínicas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Serão aproveitados no Quadro do Hospital das Clínicas os atuais extranumerários que contarem, pelo menos cinco (5) anos de serviço público estadual em 27 de junho de 1959, excluídos os médicos que exercem função que, por sua natureza, seja considerada de auxiliar de ensino.

§ 1.º — O aproveitamento dos extranumerários abrangidos por este artigo será feito em cargo de vencimento igual ou superior ao salário percebido pelo servidor na data nele citada.

§ 2.º — Os médicos que exerçam função considerada de auxiliar de ensino poderão ser aproveitados em cargos de provimento em comissão.

§ 3.º — Não estão abrangidos pelo parágrafo anterior os médicos auxiliares de ensino, cujo pagamento se faz a título de gratificação.

Artigo 2.º — Nas vagas que se verificarem no Quadro, em cargo isolado de provimento efetivo ou inicial de carreira, serão aproveitados através de concurso realizado na forma do que dispuser o regulamento, os atuais extranumerários do Hospital das Clínicas, que continuarem em exercício na Autarquia.

Artigo 3.º — Os extranumerários aproveitados por força desta lei serão equiparados, para todos os efeitos legais, aos funcionários públicos estaduais.

Artigo 4.º — Aplicar-se-á ao pessoal não abrangido pelos arts. 1.º e 2.º desta lei e que for admitido posteriormente a 27 de junho de 1959 no Quadro do Hospital das Clínicas o regime da legislação trabalhista.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento do Hospital das Clínicas.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de janeiro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO Antonio de Queiroz Filho Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de janeiro de 1960.

João de Siqueira Campos Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.588, DE 27 DE JANEIRO DE 1960

Dispõe sobre aumento de vencimentos e salários dos servidores civis, bem como dos da Guarda Civil de São Paulo e da Força Pública do Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A escala-padrão de vencimento e a de referências de salário bem como a escala de valores de funções gratificadas, estabelecidas, respectivamente, nos artigos 1.º, 2.º e 3.º da Lei n.º 5.021, de 18 de dezembro de 1958, ficam substituídas, no período de 1.º de janeiro até 30 de junho de 1960, pelas seguintes:

I — Escala-padrão de vencimento:

Padrão Alfabético	Valor mensal em Cr\$
A	7.080,00
B	7.200,00
C	7.440,00
D	7.920,00
E	8.640,00
F	9.360,00
G	10.080,00
H	10.800,00
I	11.640,00
J	12.480,00
K	13.320,00
L	14.160,00
M	15.000,00
N	15.840,00